

**PREFEITURA DE  
PORTALEGRE/RN**

*“Governo com Povo”*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

*Lei nº 180/2007 de 02 de julho de 2007.*

# **LDO**

*Lei de Diretrizes Orçamentárias*

*Ano de Referência*

**2008**



**SANCIONADO**

Em 02/07/2007

Euclides Pereira de Souza  
Prefeito

Lei Nº 180/2007

Portalegre/RN, 02 de julho de 2007.

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2008, e dá outras providências.**

**EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA**, Prefeito do Município de Portalegre/RN, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Portalegre/RN, relativas ao exercício financeiro de 2008, compreendendo:

- I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

## **CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**

### **Seção I**

#### **Das Diretrizes Gerais**

**Art. 2º.** A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e seus fundos, nos termos da Lei Complementar nº. 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

**PREFEITURA DE**  
**PORTALEGRE/RN**  
*continuando com você*

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - municipalização integral do ensino fundamental, do ensino infantil a nona série;
- III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI - assistência à criança e ao adolescente;
- VII - melhoria da infra-estrutura urbana.
- VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento da seguridade social

§ 2º. Os Orçamentos Fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº. 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº. 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

## Seção II Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2008, obedecerá as seguintes disposições:

- I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;
- II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

**PREFEITURA DE  
PORTALEGRE/RN**  
Comunitarismo com Fé

III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2007;

VII - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como depois de contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal (*ou órgão equivalente*) suas propostas parciais até o dia 30 de agosto de 2007.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas às suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente líquida.

**PREFEITURA DE  
PORTALEGRE/RN**

continuando com folha

Art. 8º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerão de autorização legislativa e serão calculadas com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º. As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º. As concessões de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

- I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;
- II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 9º O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

- I - caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
- II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
- III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

**Seção III  
Da Execução do Orçamento**

Art. 10º. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.



Art. 11º. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2008 e de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefs do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que tratam este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 12º. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 13º. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

Art. 14º. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os

**PREFEITURA DE  
PORTALEGRE/RN**

*Contagiando com Você*

valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

**CAPÍTULO III  
DAS PRIORIDADES E METAS**

Art. 15º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2008, são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2008 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação de despesas.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

**CAPÍTULO IV  
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 16º. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções.
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município.
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PESSOAL E ENCARGOS**

Art. 17º. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;





III - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18º. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com há dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadriestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;
- IV - decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar;

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2008, tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.



§ 3º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 20º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 21º. Os serviços de Contabilidade do Poder Executivo serão responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos vinculados e dos limites de despesas estabelecidos por lei.

Art. 22º. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art.

Art. 23º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Portalegre RN, em 02 de julho de 2007.*

*Euclides Pereira de Souza*  
EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de PORTALEGRE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

## I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		(R\$)
	2005	2006		2007	2008	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>						
Receita Tributária	6.022.139,57	6.462.272,00	8.245.900,00	8.984.771,65	9.788.908,72	10.665.016,05
Receita Tributária	120.284,48	162.005,18	168.400,00	183.471,80	199.892,53	217.782,91
Receita Tributária Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	500,00	544,75	593,51	646,63
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	35.063,70	20.968,64	19.000,00	20.700,50	22.553,19	24.571,70
Receita Patrimonial	0,00	0,00	19.000,00	20.700,50	22.553,19	24.571,70
Receita Patrimonial Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	25.500,00	27.782,25	30.268,76	32.977,81
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	25.500,00	27.782,25	30.268,76
Receita de Serviços Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	5.854.943,86	6.264.299,48	8.003.500,00	8.719.813,25	9.500.236,54	10.350.507,71
Outras Receitas Correntes	11.847,53	14.998,70	29.000,00	31.595,50	34.423,30	37.504,19
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	29.000,00	31.595,50	34.423,30	37.504,19
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>						
Operações de Crédito	87.000,00	167.678,63	1.479.000,00	1.479.000,00	1.479.000,00	1.479.000,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Intra-Orçamentário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	19.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

A amortização de Empréstimos Intra-Orçamentária

**Prefeitura Municipal de PORTALEGRE**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I- RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO			(R\$)
	2005	2006	2007	2008	2009	2010				
Transferências de Capital	68.000,00	159.678,63	1.479.000,00	1.479.000,00	1.479.000,00	1.479.000,00				
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Outras Receitas de Capital Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
<b>Total</b>	<b>6.109.139,57</b>	<b>6.629.950,63</b>	<b>9.724.900,00</b>	<b>10.463.771,65</b>	<b>11.267.908,72</b>	<b>12.144.016,05</b>				

PORTALEGRE-RN, 13 de Abril de 2007

Euclides Pereira de Souza

Prefeito Municipal

Antonio Júnior Fernandes

Contador CRC nº5491-00

Eglmar Pereira Carlos

Secretário Finanças

**Prefeitura Municipal de PORTALEGRE**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

**II - DESPESAS**

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2005	2006		2008	2009	2010
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>						
Pessoal e Encargos Sociais	5.040.173,94	5.550.873,08	6.690.000,13	7.288.755,14	7.941.098,73	8.651.827,06
Aplicações Diretas	2.413.262,51	2.885.052,79	3.628.200,13	3.952.924,04	4.306.710,74	4.692.161,35
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	3.628.200,13	3.952.924,04	4.306.710,74	4.692.161,35
Juros e Encargos da Dívida	8.883,27	8.421,64	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	22.000,00	23.969,00	26.114,23	28.451,45
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	23.969,00	26.114,23	28.451,45
Outras Despesas Correntes	2.618.028,16	2.657.398,65	3.039.800,00	3.311.862,10	3.608.273,76	3.931.214,26
Aplicações Diretas	0,00	0,00	3.039.800,00	3.311.862,10	3.608.273,76	3.931.214,26
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA DE CAPITAL ( II )</b>						
Investimentos	549.205,68	615.314,91	2.309.000,00	2.532.970,50	2.765.196,36	3.017.311,43
Aplicações Diretas	355.679,28	409.404,57	2.275.000,00	2.478.612,50	2.700.448,32	2.942.138,44
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	2.275.000,00	2.478.612,50	2.700.448,32	2.942.138,44
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência da Capital	0,00	0,00	4.000,00	4.358,00	4.748,04	5.172,99
Amortização da Dívida	193.526,40	205.910,34	30.000,00	50.000,00	60.000,00	70.000,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	30.000,00	50.000,00	60.000,00	70.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )</b>						
Total	5.589.379,62	6.166.187,99	8.999.000,13	9.935.441,24	10.830.188,24	11.804.120,08

PORTALEGRE-RN, 13 de Abril de 2007

  
Euclides Pereira de Souza  
Prefeito Municipal

Antônio Júnior Fernandes  
Contador CRC nº5497.00

Egílmar Pereira Carlos  
Secretário Finanças

**Prefeitura Municipal de PORTALEGRE**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007	2008	2009	2010
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>6.022.139,57</b>	<b>6.462.272,00</b>	<b>8.245.900,00</b>	<b>3.984.771,65</b>	<b>9.788.908,72</b>	<b>10.665.016,05</b>
Receitas Tributárias	120.284,48	162.005,18	168.400,00	183.471,80	199.892,53	217.782,91
Receita de Contribuição	0,00	0,00	50,00	544,75	593,51	646,63
Receita Patrimonial	35.063,70	20.968,64	19.000,00	20.700,50	22.553,19	24.571,70
Aplicações Financeiras (II)	20.834,94	11.891,50	14.853,60	15.596,28	16.376,09	17.194,90
Outras Receitas Patrimoniais	14.228,76	9.077,14	4.146,40	5.104,22	6.177,10	7.376,80
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	863,60	940,89	1.025,10
Receita de Serviços	0,00	0,00	25.500,00	27.782,25	30.268,76	32.977,81
Transferências Correntes	5.854.943,86	5.264.299,48	8.003.500,00	8.719.813,25	9.500.236,54	10.350.507,71
Outras Receitas Correntes	11.847,53	14.998,70	29.000,00	31.595,50	34.423,30	37.504,19
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)</b>	<b>6.001.304,63</b>	<b>6.450.380,50</b>	<b>8.231.046,40</b>	<b>8.969.175,37</b>	<b>9.772.532,63</b>	<b>10.647.821,15</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>87.000,00</b>	<b>167.678,63</b>	<b>1.479.000,00</b>	<b>1.479.000,00</b>	<b>1.479.000,00</b>	<b>1.479.000,00</b>
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	19.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	68.000,00	159.678,63	1.479.000,00	1.479.000,00	1.479.000,00	1.479.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	68.000,00	159.678,63	1.479.000,00	1.479.000,00	1.479.000,00	1.479.000,00
<b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS) (IX) = (III + VIII)</b>	<b>6.069.304,63</b>	<b>6.610.059,13</b>	<b>9.710.046,40</b>	<b>10.448.175,37</b>	<b>11.251.532,63</b>	<b>12.126.821,15</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>6.109.139,57</b>	<b>6.629.950,63</b>	<b>9.724.900,00</b>	<b>10.463.771,65</b>	<b>11.267.908,72</b>	<b>12.144.016,05</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>5.040.173,94</b>	<b>5.550.873,08</b>	<b>6.690.000,13</b>	<b>7.288.755,14</b>	<b>7.941.098,73</b>	<b>8.651.827,06</b>
Pessoal e Encargos Sociais	2.413.262,51	2.885.052,79	3.628.200,13	3.952.924,04	4.306.710,74	4.692.161,35
Juros e Encargos da Dívida (XI)	8.883,27	8.421,64	22.000,00	23.969,00	26.114,23	28.451,45
Outras Despesas Correntes	2.618.028,16	2.657.398,65	3.039.800,00	3.311.862,10	3.608.273,76	3.931.214,26
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)</b>	<b>5.031.290,67</b>	<b>5.542.451,44</b>	<b>6.668.000,13</b>	<b>7.264.786,14</b>	<b>7.914.984,50</b>	<b>8.623.375,61</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>549.205,68</b>	<b>615.314,91</b>	<b>2.309.000,00</b>	<b>2.532.970,50</b>	<b>2.765.196,36</b>	<b>3.017.311,43</b>
Investimentos	355.679,28	409.404,57	2.275.000,00	2.478.612,50	2.700.448,32	2.942.138,44
Inversões Financeiras	0,00	0,00	4.000,00	4.358,00	4.748,04	5.172,99
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	193.526,40	205.910,34	30.000,00	50.000,00	60.000,00	70.000,00
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>355.679,28</b>	<b>409.404,57</b>	<b>2.279.000,00</b>	<b>2.482.970,50</b>	<b>2.705.196,36</b>	<b>2.947.311,43</b>
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>113.715,60</b>	<b>123.893,15</b>	<b>134.981,59</b>
<b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)</b>	<b>5.386.969,95</b>	<b>5.951.856,01</b>	<b>8.947.000,13</b>	<b>9.861.472,24</b>	<b>10.744.074,01</b>	<b>11.705.668,63</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>5.589.379,62</b>	<b>6.166.187,99</b>	<b>8.999.000,13</b>	<b>9.935.441,24</b>	<b>10.830.186,24</b>	<b>11.804.120,08</b>
<b>Resultado Primário (IX - XVII)</b>	<b>602.334,68</b>	<b>638.203,12</b>	<b>763.046,27</b>	<b>586.703,13</b>	<b>507.458,62</b>	<b>421.152,52</b>

**Prefeitura Municipal de PORTALEGRE**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	(R\$)					
	2005 (b)	2006 (c)	2007 (d)	2008 (e)	2009 (f)	2010 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
DEDUÇÕES (II)	708.221,57	528.914,00	400.000,00	300.000,00	200.000,00	100.000,00
Ativo Disponível	60.130,35	9.106,42	20.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Havares Financeiros	280.068,61	227.232,10	200.000,00	220.000,00	230.000,00	240.000,00
(-) Réstos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	219.938,26	218.125,68	180.000,00	190.000,00	200.000,00	210.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	648.091,22	519.807,58	380.000,00	270.000,00	170.000,00	70.000,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	648.091,22	519.807,58	380.000,00	270.000,00	170.000,00	70.000,00
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(b - a*)</b>	<b>(c - b)</b>	<b>(d - c)</b>	<b>(e - d)</b>	<b>(f - e)</b>	<b>(g - f)</b>
	<b>-112.635,23</b>	<b>-128.283,64</b>	<b>-139.807,58</b>	<b>-110.000,00</b>	<b>-100.000,00</b>	<b>-100.000,00</b>

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
- \* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2004 (R\$760.726,45)

PORTALEGRE-RN, 13 de Abril de 2007

  
Euclides Pereira de Souza  
Prefeito Municipal

Antônio Júnior Fernandes  
Contador CKC nº5497-00

Eglinar Pereira Carlos  
Secretário Finanças

**Prefeitura Municipal de PORTALEGRE**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

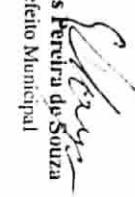
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	(R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	800.471,87	708.221,57	528.914,00	400.000,00	300.000,00	200.000,00	100.000,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dividas	800.471,87	708.221,57	528.914,00	400.000,00	300.000,00	200.000,00	100.000,00	
DEDUÇÕES (II)								
Ativo Disponível	39.745,42	60.130,35	9.106,42	20.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	
Havares Financeiros	211.426,88	280.068,61	227.232,10	200.000,00	220.000,00	230.000,00	240.000,00	
(-) Réstos a Pagar	171.681,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>760.726,45</b>	<b>648.091,22</b>	<b>519.807,58</b>	<b>380.000,00</b>	<b>270.000,00</b>	<b>170.000,00</b>	<b>70.000,00</b>	

PORTALEGRE-RN, 13 de Abril de 2007

  
Euclides Pereira da Souza  
Prefeito Municipal

Antônio Junior Fernandes  
Contador CRC nº 3497/40

Eglinair Pereira Carlos  
Secretário Finanças

**Prefeitura Municipal de PORTALEGRE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo I - Metas Anuais  
2008

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010			(R\$)
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	
Receita Total	10.463.771,65	10.003.605,78	0,060	11.267.908,72	10.299.525,42	0,061	12.144.016,05	10.658.134,60	0,063	
Receitas Primárias (I)	10.448.175,37	9.988.695,38	0,060	11.251.532,63	10.284.657,57	0,061	12.126.821,15	10.643.043,58	0,063	
Despesa Total	9.935.441,24	9.498.509,79	0,057	10.830.188,24	9.899.520,46	0,059	11.804.120,08	10.359.826,61	0,061	
Despesas Primárias (II)	9.861.472,24	9.427.793,73	0,056	10.744.074,01	9.820.806,26	0,059	11.705.668,63	10.273.421,19	0,061	
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	586.703,13	560.901,65	0,003	507.458,62	463.851,31	0,003	421.152,52	369.622,39	0,002	
Resultado Nominal	-110.000,00	-105.162,52	-0,001	-100.000,00	-91.406,73	-0,001	-100.000,00	-87.764,50	-0,001	
Divida Pública Consolidada	300.000,00	286.806,88	0,002	200.000,00	182.813,45	0,001	100.000,00	87.764,50	0,001	
Divida Consolidada Líquida	270.000,00	258.126,20	0,002	170.000,00	155.391,43	0,001	70.000,00	61.435,15	0,000	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2008	2009	2010
PIB real (crescimento % anual)	3,85	3,95	4,40
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	3,71	3,50	3,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,37	2,47	2,54
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,60	4,59	4,15
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	17.497.592.200,00	18.372.471.810,00	19.291.095.400,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2008	2009	2010
Valor Corrente / 1,0460	Valor Corrente / 1,0940	Valor Corrente / 1,1394	

PORTALEGRE-RN, 13 de Abril de 2007

  
Eustáquio Pereira de Souza  
Prefeito Municipal

Antonio Júnior Fernandes  
Contador CRC nº5.197-400

  
Eglinar Pereira Carlos  
Secretário Financeiro

**Prefeitura Municipal de PORTALEGRE**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2008

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2006 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2006 (b)	% PIB	Variação ( II - I )	
					Valor (c) = ( b - a )	% (c/a) x 100
Receita Total	7.642.100,00	0,048	6.629.950,63	0,042	-1.012.149,37	-13,24
Receitas Primárias ( I )	7.633.100,00	0,048	6.610.059,13	0,042	-1.023.040,87	-13,40
Despesa Total	7.146.000,00	0,045	6.166.187,99	0,039	-979.812,01	-13,71
Despesas Primárias ( II )	7.134.000,00	0,045	5.951.856,01	0,037	-1.182.143,99	-16,57
Resultado Primário ( III )=( I - II )	499.100,00	0,003	658.203,12	0,004	159.103,12	31,87
Resultado Nominal	302.100,00	0,002	-128.283,64	-0,001	-430.383,64	-142,46
Dívida Pública Consolidada	600.000,00	0,004	528.914,00	0,003	-71.086,00	11,84
Dívida Consolidada Líquida	560.000,00	0,004	519.807,58	0,003	-40.192,42	-7,17

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2006

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2006	15.906.902.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2006	15.906.902.000,00

PORTELEGRE-RN, 13 de Abril de 2007

Euclides Pereira de Souza  
Prefeito Municipal

Antonio Júnior Fernandes  
Contador CRC nº5497-00

Eglímar Pereira Carlos  
Secretário Finanças

**Prefeitura Municipal de PORTALEGRE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
2008

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										(R\$)
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	
Receita Total	6.109.139,57	6.629.950,63	8,5	9.724.900,00	46,7	10.463.771,65	7,6	11.267.908,72	7,7	12.144.016,05	7,8
Receitas Primárias ( I )	6.069.304,63	6.610.059,13	8,9	9.710.046,40	46,9	10.448.175,37	7,6	11.251.532,63	7,7	12.126.821,15	7,8
Despesa Total	5.589.379,62	6.166.187,99	10,3	8.899.000,13	45,9	9.935.441,24	10,4	10.830.188,24	9,0	11.804.120,08	9,0
Despesas Primárias ( II )	5.386.969,95	5.951.856,01	10,5	8.947.000,13	50,3	9.861.472,24	10,2	10.744.074,01	8,9	11.705.668,63	8,9
Resultado Primário ( III )=( I - II )	682.334,68	658.203,12	-3,5	763.046,27	15,9	586.703,13	-23,1	507.458,62	-13,5	421.152,52	-17,0
Resultado Nominal	-112.635,23	-128.283,64	13,9	-139.807,58	9,0	-110.000,00	-21,3	-100.000,00	-9,1	-100.000,00	0,0
Dívida Pública Consolidada	708.221,57	528.914,00	-25,3	400.000,00	-24,4	300.000,00	-25,0	200.000,00	-33,3	100.000,00	-50,0
Dívida Consolidada Líquida	648.091,22	519.807,58	-19,8	380.000,00	-26,9	270.000,00	-29,0	70.000,00	-37,0	70.000,00	-58,8

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										(R\$)
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	
Receita Total	6.723.123,37	6.942.884,30	3,3	9.724.900,00	40,1	10.003.605,78	2,9	10.299.626,42	3,0	10.658.134,60	3,5
Receitas Primárias ( I )	6.679.284,92	6.922.053,92	3,6	9.710.046,40	40,3	9.988.695,38	2,9	10.284.657,57	3,0	10.643.043,58	3,5
Despesa Total	6.151.126,25	6.457.232,06	5,0	8.999.000,13	39,4	9.498.509,79	5,6	9.899.520,46	4,2	10.359.826,61	4,7
Despesas Primárias ( II )	5.928.373,90	6.232.783,61	5,1	8.947.000,13	43,6	9.427.793,73	5,4	9.820.806,26	4,2	10.273.421,19	4,6
Resultado Primário ( III )=( I - II )	750.911,02	689.270,31	-8,2	763.046,27	10,7	560.901,65	-26,5	463.851,31	-17,3	369.622,39	-20,3
Resultado Nominal	-123.955,35	-134.338,63	8,4	-139.807,58	4,1	-105.162,52	-24,8	-91.406,73	-13,1	-87.764,50	-4,0
Dívida Pública Consolidada	779.399,61	553.878,74	-28,9	400.000,00	-27,8	286.806,88	-28,3	182.813,45	-36,3	87.764,50	-52,0
Dívida Consolidada Líquida	713.226,01	544.342,50	-23,7	380.000,00	-30,2	258.126,20	-32,1	155.391,43	-39,8	61.435,15	-60,5

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2005	2006	2007	2008*	2009*	2010*
6,12	5,09	4,72	4,60	4,59	4,15

VALORES DE REFERÊNCIA

Valor Corrente x 1,1005	Valor Corrente x 1,0472	Valor Corrente x 1.0000	Valor Corrente / 1,0460	Valor Corrente / 1,0940	Valor Corrente / 1,1394
-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

PORTALEGRE-RN, 13 de Abril de 2007

  
Euclides Pereira de Souza  
Prefeito Municipal

Antônio Júnior Fernandes  
Contador CRC n°5497-00

Egílmar Pereira Carlos  
Secretário Finanças

**Prefeitura Municipal de PORTALEGRE**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

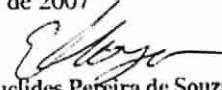
2008

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2006</b>	<b>%</b>	<b>2005</b>	<b>%</b>	<b>2004</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	409.404,57	27,96	355.679,28	33,73	238.452,41	34,12
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	1.054.603,56	72,04	698.924,28	66,27	460.471,87	65,88
<b>TOTAL</b>	<b>1.464.008,13</b>	<b>100,00</b>	<b>1.054.603,56</b>	<b>100,00</b>	<b>698.924,28</b>	<b>100,00</b>

PORTELEGRE-RN, 13 de Abril de 2007

  
Euclides Pereira de Souza

Prefeito Municipal

Antonio Júnior Fernandes

Contador CRC nº 5497-00

Eglimar Pereira Carlos

Secretário Finanças

**Prefeitura Municipal de PORTALEGRE**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de Ativos  
2008

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2006 (a)	2005 (d)	2004
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	8.000,00	19.000,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>8.000,00</b>	<b>19.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	<b>2006 (b)</b>	<b>2005 (e)</b>	<b>2004</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	8.000,00	19.000,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS</b>			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>8.000,00</b>	<b>19.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )</b>	<b>(c)=(a-b)+(f)</b> <b>0,00</b>	<b>(f)=(d-e)+(g)</b> <b>0,00</b>	<b>(g)</b> <b>0,00</b>

PORTELEGRE-RN, 13 de Abril de 2007

  
**Euclides Pereira de Souza**  
 Prefeito Municipal

**Antonio Júnior Fernandes**  
 Contador CRC nº5497-00

**Egílimar Pereira Carlos**  
 Secretário Finanças

**Prefeitura Municipal de PORTALEGRE**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

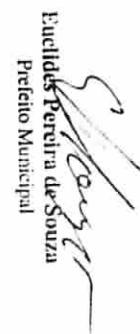
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
2008

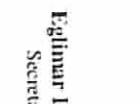
AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	2008	2009	2010	
	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

PORTALEGRE-RN, 13 de Abril de 2007

  
Euclides Pereira de Souza

Antonio Júnior Fernandes  
Contador CRC nº51-97-00

  
Eglinar Pereira Carlos  
Secretário Finanças

**Prefeitura Municipal de PORTALEGRE**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

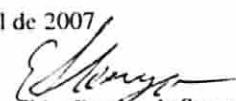
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas  
Obrigatórias de Caráter Continuado  
2008

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTO	2008
Aumento Permanente da Receita	900.000,00
( - ) Transferências Constitucionais	400.000,00
( - ) Transferências ao FUNDEF	60.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	440.000,00
Redução Permanente de Despesas ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	440.000,00
Saldo Utilizado ( IV )	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	440.000,00

PORALEGRE-RN, 13 de Abril de 2007

  
Euclides Pereira de Souza  
Prefeito Municipal

Antonio Júnior Fernandes  
Contador CRC nº5497-00

Eglimar Pereira Carlos  
Secretário Finanças

**Prefeitura Municipal de PORTALEGRE**  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
 RISCOS FISCAIS  
 2008

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

Identificação dos Riscos		2008	Providência	(R\$)
<b>1</b>	<b>Passivos Contingentes</b>	<b>150.000,00</b>	Acordo de parcelamento	<b>150.000,00</b>
<b>1.1</b>	Precatórios	150.000,00		
<b>2</b>	<b>Riscos Fiscais</b>	<b>400.000,00</b>	Contingenciamento de despesas	<b>400.000,00</b>
<b>2.1</b>	Queda das Tranferências Constitucionais	400.000,00		
<b>3</b>	<b>Eventos Fiscais Imprevistos</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
	<b>Soma</b>	<b>550.000,00</b>		<b>550.000,00</b>

Nota:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações etc.

Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas

Nota:

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, desseja-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias

POR TALEGRE-RN, 13 de Abril de 2007

  
 Euclides Pereira de Souza  
 Prefeito Municipal  
 Antonio Júnior Fernandes  
 Contador CRC nº5497-00  
 Eglmar Pereira Carlos  
 Secretário Finanças